

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 169/2006 de 1 de Agosto de 2006

1º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pelo Director Regional da Cultura, Dr. Vasco Manuel Pimentel Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho de Sua Exa. o Presidente do Governo Regional, de 15 de Dezembro de 2004.

2º. Outorgante: Duarte Manuel Gouveia de Mendonça, residente na Rua da Miragaia, nº49, freguesia de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal nº153938790, titular do Bilhete de Identidade nº6655515, na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1ª.

O 1º outorgante atribui a quantia de €7.756,90 (sete mil setecentos e cinquenta e seis euros e noventa cêntimos), a título de subsídio ao 2º. outorgante, destinado às obras de conservação do imóvel sito à Rua da Miragaia, nº51, freguesia de Santa Luzia, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional nº14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2ª.

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1º. outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado, sendo cada liquidação, antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

3ª.

O 2º. outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional nº. 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 18º. do citado diploma.

4ª.

- 1. O 2º. outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2006.
- 2. O 2º. outorgante compromete-se a apresentar ao 1º. outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.
- 3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5ª.

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6ª.

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7ª.

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

04 de Julho de 2006. - O 1º outorgante, O 2º outorgante, .